



PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º
300, de 2011, que *"Dispõe sobre a
obrigatoriedade de instalação de coletores
de lixo eletrônico nas estações do metrô, e
outros locais, que especifica, no âmbito do
Distrito Federal.***

Autora: Deputada LUZIA DE PAULA

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 300, de 2011, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, que prevê a instalação de coletores de lixo eletrônico no metrô, rodoviária e repartições públicas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a Administração Pública de disponibilizar em cada um dos locais mencionados nesta Lei, recipientes, devidamente caracterizados, para coleta específica do lixo eletrônico.

O Projeto institui que caracteriza-se como lixo eletrônico para os efeitos desta Lei, objetos de pequeno porte, tais como: celular, bateria de celular, placas de computador, "pen driver", pilhas, fontes e alimentação, etc.

O Projeto de Lei institui, ainda, que ficam as entidades como shoppings centers, condomínios residenciais, horizontais e verticais, e condomínios empresariais,



a dispor de locais apropriados à recepção do lixo eletrônico, assim como a instalação de coletores para o descarte.

O Projeto define que o descumprimento do disposto na lei acarretará ao infrator penalidades como multa, que será reajustada anualmente com base no índice de correção monetária oficial, e os valores arrecadados serão destinados exclusivamente na divulgação de conscientização de preservação do meio ambiente.

O Projeto de Lei define, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o nobre Legislador afirma que existe uma preocupação crescente nas pessoas quanto à importância da preservação do meio ambiente e não é sem razão. O ritmo crescente dos avanços tecnológicos torna os equipamentos eletroeletrônicos, em pouco tempo, obsoletos, em decorrência, da também crescente, exigência de seus usuários, que estão sempre optando por substituí-los por modelos mais avançados. A consequência natural é a transformação dos equipamentos substituídos, em lixo eletrônico, cujo destino final é o descarte como lixo comum.

Afirma, ainda, que o descarte desses aparelhos como lixo comum, expõe seus resíduos prejudiciais ao contato com a natureza, fauna, flora e seres humanos, potencializando a destruição do meio ambiente e a susceptibilidade às doenças cancerígenas de toda monta.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras questões. *e*



Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Lixo eletrônico, ou e-lixo, é um conglomerado de aparelhos eletrônicos que deixam de ser úteis, por estar com defeito ou obsoletos. Deste modo, a quantidade de resíduos que utilizam recursos naturais cresce rapidamente. O lixo eletrônico é composto de diversos materiais. Alguns destes materiais são prejudiciais para o meio ambiente e para o ser humano. O lixo eletrônico contém alta concentração de metais pesados existentes nos equipamentos eletrônicos, que pode contaminar tanto o ser humano durante a sua fabricação como após. Estes materiais, quando jogados em aterros não controlados e lixões, podem contaminar o solo e atingir o lençol freático, interferindo na qualidade dos mananciais.

Além do contaminar o meio ambiente, estas substâncias químicas podem provocar doenças graves em pessoas que coletam produtos em lixões, terrenos baldios ou na rua.

Estes equipamentos são compostos também por grande quantidade de plástico, metais e vidro. Estes materiais demoram muito tempo para se decompor no solo. Para não provocar a contaminação e poluição do meio ambiente, o correto é fazer o descarte de lixo eletrônico em locais apropriados como, por exemplo, empresas e cooperativas que atuam na área de reciclagem.

O objetivo geral do projeto é conscientizar a população sobre a necessidade de reaproveitamento e destinação correta do lixo eletrônico. E para atingir este objetivo, deve-se observar os seguintes objetivos específicos: levantar o arcabouço teórico pertinente aos resíduos eletrônicos; investigar o grau de conhecimento da população sobre as ameaças do lixo eletrônico; promover a informação e a conscientização sobre a destinação correta do lixo eletrônico; criar mecanismos para reaproveitamento de materiais eletrônicos descartados; e criar mecanismos para a correta destinação do lixo eletrônico. ∞



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Os arts. 14 e 15, XVII da Lei Orgânica do Distrito Federal é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

(....)

XVII – dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 300/2011, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator